



**EDITAL – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 180/2021**  
**Processo nº. 2021/11/025608**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, através do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, em conjunto com o Pregoeiro Oficial e a Secretaria Municipal de Educação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09horas, do dia 02 do mês de Dezembro de 2.021**, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, localizada na Rua 15 de Novembro nº. 1.882 – Centro – Uruguaiana-Rs realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **presencial**, tipo **menor preço unitário por item**, regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 441, de 23 de setembro de 2.005, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar 155/16, pelo Decreto Municipal nº. 091/2006 e pelas condições deste Edital, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, conforme o Anexo I deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes disposições:

Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pela Sra. Fabiula Santana dos Santos, Pregoeira Oficial do Município, nomeada de acordo com a Portaria n.º. 307/2021, de 06/04/2021.

O recebimento dos envelopes de propostas e de habilitação será efetuado mediante protocolo, onde irá constar a data e o horário de entrega, sendo considerados como aceitos todos os envelopes recebidos em até 15 (quinze) minutos após o horário acima especificado.

### **1 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 27, V, LEI 8666/93;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes);
- ANEXO VI - PROPOSTA FINANCEIRA COM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

### **2 - DO OBJETO**

2.1 São solicitadas propostas para REGISTRO DE PREÇOS de futura aquisição de **IOGURTE DE FRUTAS para MERENDA ESCOLAR**, a critério da Secretaria Municipal de Educação, **por litro** e de acordo com o Termo de Referência – Anexo I inseparável deste edital.

2.2 A(s) licitante(s) deverá (ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4 Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva publicação legal e registro na Ata de adesão.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



- 3.4.3 Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.
- 3.4.4 Que não atendam ao disposto no item 3.1 deste edital.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade (RG) ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto ou Contrato Social.

4.3 Apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, autenticado.

4.3.1. Somente serão admitidos para o presente certame empresas participantes que possuam objeto social compatível com o objeto ora licitado.

4.4 Apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente requisitos habilitatórios.

4.5 Declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se for Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo seu representante contábil, conforme item 4.9.

4.6 Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão constar FORA dos envelopes da proposta e da documentação, sendo entregues ao Pregoeiro que fará o credenciamento dos participantes.

4.7 É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo nesse caso, enviar:

- 1º) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo V), conforme item 4.4;
- 2º) Declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme item 4.9,
- 3º) Cópia do Estatuto ou Contrato Social, autenticado.

4.7.1. Estes documentos deverão constar no envelope C.

4.8 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

4.9 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei através de declaração firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, com firma reconhecida por Tabelionato de Notas, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal.

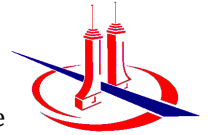
4.10 Para efeitos da Lei Complementar nº. 123 consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

4.11 A participação da empresa na qualidade de EPP ou ME ficará condicionada à verificação das informações junto aos órgãos oficiais, através de consultas realizadas através da internet ou qualquer outro meio que a comissão julgue necessário.

#### **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) Envelope A: Proposta de Preços



- b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.
- c) Envelope C: Declaração que cumpre os requisitos habilitatórios, somente nos casos previstos no item 4.7 deste edital.
- 5.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

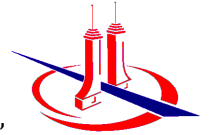
**ENVELOPE A**  
PROPOSTAS DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
AO PREGOEIRO OFICIAL  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ  
EMAIL E FONE/FAX

**ENVELOPE B**  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
AO PREGOEIRO OFICIAL  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ  
EMAIL E FONE/FAX

**ENVELOPE C**  
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
AO PREGOEIRO OFICIAL  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ  
EMAIL E FONE/FAX

5.2 No envelope da **PROPOSTA DE PREÇOS (01)** deverá:

- 5.2.1 Constar 01(uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- 5.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, profissão, CPF, Cédula de Identidade (RG), domicílio e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.
- 5.2.3 Ter validade impressa na proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.2.4 Constar na proposta o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em até **02 (duas) casas decimais (R\$ 0,00)**, do item cotado, conforme identificado no Anexo VI. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- 5.2.5 No caso de documento em língua estrangeira, deverá vir acompanhado de via devidamente traduzida por tradutor juramentado.
- 5.2.6 A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.
- 5.2.7 Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração, bem como o número de RG, CPF e cargo ocupado.
- 5.2.8 Atender as seguintes exigências, bem como o Edital e seus Anexos:
- 5.2.8.1 Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os itens ofertados.



5.2.8.2 A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

5.2.8.3 Apresentar quaisquer outras informações afins que julgarem necessárias ou convenientes.

5.2.9 O pregoeiro poderá efetuar diligências, durante a sessão, para verificar a veracidade dos dados apresentados, podendo desconsiderar formalidades que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## **6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal nº 441 de 23 de setembro de 2005, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste edital.

6.2 Declarada a finalização da fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes da proposta de preços e de habilitação.

6.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 As Propostas serão julgadas e adjudicadas por ITEM, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.2 Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do artigo nº 9º, do Decreto Municipal nº 441 de 23 de setembro de 2005.

7.3 Aos proponentes proclamados conforme item 7.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

7.5 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

7.6 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pelas três primeiras classificadas, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelos licitantes que tiverem formulado as três propostas com melhor preço, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar os dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

7.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

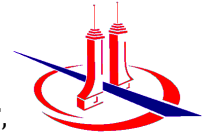
7.9 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11 Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.12 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.



7.14 No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos (prêmio anual, IOF, custo da apólice, multa, tributos Federais, custos administrativos, comissões, taxas, lucro), bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.15 Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas terão assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação conforme determina o artigo 44 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.16 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente terão assegurado o critério de desempate, preferência concedida conforme artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, caso cumpra o estabelecido no item 4.9 deste edital.

7.17 Para efeitos da Lei Complementar nº. 123, considera-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

## **8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

### **8.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1 Cópia da Cédula de Identidade (do proprietário, diretor da empresa ou equivalente).

8.2.2 Conforme o caso:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou
- d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana, conforme modelo de declaração, constante no Anexo III deste edital.

8.2.4 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no Anexo IV deste edital.

### **8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.3.1 Apresentar Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

### **8.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

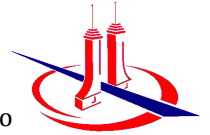
8.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.4.5 Certificado de regularidade para com o FGTS.

8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º. 1751/2014;





8.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Atestado de Capacidade Técnica emitida por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter fornecido produto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.

8.5.2 Alvará Sanitário e de Localização do estabelecimento fornecedor, ambos válidos até a data do certame.

## 8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.6.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.6.2 Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro poderá considerar o proponente inabilitado.

8.6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais, dentro dos respectivos envelopes, para conferência pelo Pregoeiro.

8.6.4 Os Licitantes poderão também apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), atualizado e expedido pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana em substituição aos documentos relacionados no item 8 deste edital e que constam no Cadastro de Fornecedores do Município, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

8.6.5 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

8.6.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo e condições previstas no § 1º do art. 43 da LC nº. 147/2014.

8.6.6.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.6 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.6.7 Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

## 9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2 A impugnação deverá ser entregue no Protocolo Geral desta Prefeitura, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

9.1.3 Quando as impugnações forem enviadas via fax, os originais deverão ser entregues para o Pregoeiro Oficial desta Prefeitura, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

9.1.3.1 O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

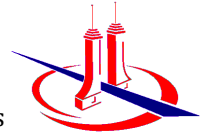
9.1.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 10 - DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão de Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.



10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Uruguaiana, situada na Rua 15 de Novembro, 1.882, Centro, Setor de Pregão, nos dias úteis no horário de expediente externo, ou seja, das 08h00 às 14h00 horas.

10.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.8 A entrega de documentos referentes a recursos dar-se-á da mesma forma que a impugnação (item 9 - deste edital).

## **11- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de solicitação do fornecimento/ ou aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, sendo que ele terá até 10 (dez) dias para atestar a Nota fiscal e entregá-la na Secretaria de Municipal de Fazenda. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante. Além disso, deverão constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas a modalidade e o número da licitação.

12.2 O pagamento será creditado em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

12.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, ocorrendo a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o fornecimento for realizado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, e da proposta de fornecimento.

12.6 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido será acrescentado juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação da taxa do I.GPM medido no período pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda na ausência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

## **13 - DO FORNECIMENTO**

13.1 O fornecimento será realizado conforme necessidade, mediante solicitação previa emitida pelo responsável designado da Secretaria requisitante.

## **14 - DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA**

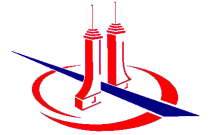
14.1. A entrega dos produtos deverá ser parcelada e realizada conforme o descrito no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

14.2. Deverá ser comprovado, no ato da entrega do produto, o registro dos alimentos no Ministério da Saúde e/ou Agricultura nos termos do Decreto Federal n.º. 989/69.

14.3. Os veículos e funcionários utilizados pela fornecedora, para entregar os gêneros alimentícios deverão obedecer às normas da Lei 6.503/72, regulamentada pelo Decreto 23.430/74, que dispõe sobre normas sanitárias no Estado do Rio Grande do Sul, lei esta, disponível na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para conhecimento.

14.4. A fornecedora deverá, obrigatoriamente, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos às pessoas beneficiadas, estar em conformidade com a Portaria n.º. 1.428/MS (Ministério da Saúde), especificamente no que diz respeito ao estabelecimento de boas práticas de produção e prestação de serviços na área.

14.5. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.



## **15 - O PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ata de registro de preços, para o vencedor da presente licitação proceder a assinatura da ata de registro de preços.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

16.1 - Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da Autorização de Fornecimento, via nota de empenho, o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais n.º.s. 441/2005, 091/2006 e 022/2016.

16.2 - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 - Será garantido ao fornecedor, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

16.4 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

16.5 - Serão aplicadas as penalidades:

16.5.1 - quando da não manutenção da proposta ou lance por parte da empresa vencedora;

16.5.2 - quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

16.5.3 - por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

16.5.4 - quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

16.5.5 - quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a Autorização de Serviços e da nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

16.5.6 - sempre que verificadas irregularidades registradas e documentadas pelo agente fiscal ou Comissão, designados;

16.5.7 - quando houver atraso injustificado no fornecimento do(s) produto(s) por culpa da empresa;

16.5.8 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) produto(s) fornecido(s);

16.5.9 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

16.6 - Para o caso previsto nos subitens 16.5.1 a 16.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.

16.7 - Para o caso previsto no subitem 16.5.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

16.8 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 16.5.6). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

16.9 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 16.5.7, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.10 - Para os casos previstos nos subitens 16.5.8 e 16.5.9 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

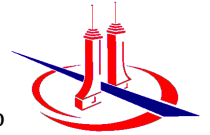
16.11 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

16.12 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.13 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

16.14 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.





16.15 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

16.15.1 – Pelo Município, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

16.15.2 – Pelo prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

- a) Na hipótese prevista no subitem 16.15.2, a Empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.
- b) Ainda na hipótese prevista no subitem 16.15.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

16.16 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

16.17 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 Após homologação da presente licitação, a Administração enviará a ata de registro de preços, convocando o representante legal da empresa licitante para assinar o documento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, nos termos do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

17.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do fornecedor, e motivo justificado.

17.3 Não assinando a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.4 Na ata de registro de preços a ser assinada com os vencedores da licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, e a possibilidade de rescisão da mesma, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da mesma Lei.

17.5 Será registrado o menor preço para cada item e os dois preços subseqüentes ao menor valor. Quando o primeiro colocado não possuir condições de entrega da quantidade solicitada, poderá ser adquirido dos demais licitantes com preços registrados, desde que justificado e comprovada o procedimento, e também que os demais licitantes aceitem entregar pelo preço do primeiro colocado.

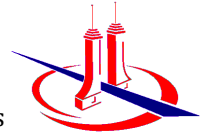
17.6 A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

17.7 A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.8 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

17.9 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de serviços anual estabelecida na proposta financeira, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

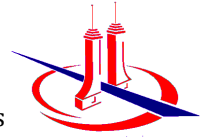
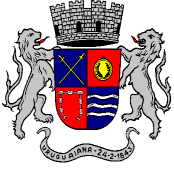
17.10 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:



- 17.10.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticado pelo mercado;
- 17.10.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 17.10.3. Convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 17.11.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 17.11.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.12 O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 17.12.1. Pela Administração, quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
  - b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;
  - c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
  - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
  - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
  - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
  - g) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.12.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 17.13 A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item 15.14 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- 17.14 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 17.15 A segunda ou a terceira classificada só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, mas deverá fazê-lo pelo preço da primeira.
- 17.16 A licitante detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

## **18. DO REAJUSTES DE PREÇOS**

- 18.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 18.2. Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços desta Prefeitura.
- 18.3. Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:
- a) quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;
  - b) em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.



18.4. Na ocorrência dos subitens 18.2 e 18.3, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

18.5. A manifestação assegurada no subitem anterior deverá ser formalizada ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, em no máximo 02 (dois) dias após a publicação do novo preço.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 As Empresas Estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório, em Língua portuguesa.

19.3 Fica assegurado ao ordenador da despesa o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 441/2005.

19.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Uruguaiana, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

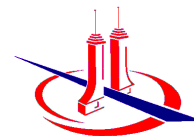
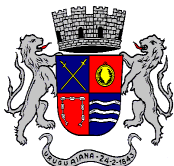
19.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro Oficial, na Prefeitura Municipal de Uruguaiana situada à Rua 15 de Novembro, 1.882, Setor de Pregão ou por meio de fone: (55) 3911-3081, Ramal 3124.

19.13.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, no horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta feira.

Uruguaiana, 09 de Novembro de 2.021.

**Elton Gilliard Rosa Melo**  
Secretário Municipal de Administração

Fabiula Santana dos Santos  
Pregoeira Oficial



## ANEXO I

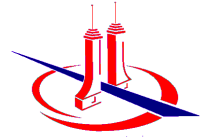
### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 180/2021 REGISTRO DE PREÇOS TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.1 DESCRIÇÃO

ITEM	QUANT.*	UNID	OBJETO - DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	79.600	LITRO	IOGURTE À BASE DE LEITE INTEGRAL OU CONSTITUÍDO, SABORES DIVERSOS, COM CULTIVO DE BACTÉRIAS LÁCTEAS ESPECÍFICAS. REFRIGERADO COM TEMPERATURAS ENTRE 0°C A 5°C, MISTURA HOMOGÊNEA, DE CONSISTÊNCIA PASTOSA, GELÉICA, LISA E BRILHANTE, SABOR FRESCO, AROMA PRÓPRIO DA VARIEDADE. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL COM MÍNIMO 2,9% DE PROTEÍNA; MÁXIMO 1% DE AMIDO ADICIONADO; MÁXIMO DE 30% DE INGREDIENTES NÃO LÁCTEOS. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS PORTARIAS 451/97 DO MS, 369/97 DO MAPA, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS. ISENTO DE ESTUFAMENTO, MOFO, SEM PRECIPITAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICO, CONTENDO 10-20 LITROS, DEVIDAMENTE LACRADAS. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. IDENTIFICAÇÃO DE ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA. TRANSPORTAR EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS HIGIENIZADAS.	R\$ 7,75	R\$ 616.900,00
*ESTIMATIVA MENSAL APROXIMADA DE CONSUMO MÉDIO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE ADESÃO = 1/12 E /OU CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA REQUISITANTE.					

#### 1.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- Os gêneros perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimentos (tipo baú);
- Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração do mesmo;
- Seguir programação do SETOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (SANE) da Secretária de Educação de Uruguaiana, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;
- Obedecer ao horário das entregas na SANE das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 18:00 horas (respeitando os horários para que não ultrapasse o horário do setor);
- As quantidades do produto são estimadas e a Secretaria Municipal de Educação não se obrigam a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1 do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Reserva-se o fornecedor ao direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 180/2021 Processo nº. 2021/11/025608

VALIDADE: (será contada a partir da data da geração do registro de preço)

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, o MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, inscrito no CNPJ sob o nº.88.131.164/0001-07, cito à Rua 15 de Novembro, 1882, neste ato representado pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, nos termos do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 180/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA ....., por deliberação do Pregoeiro, homologada em \_\_\_\_\_, e publicada na Imprensa Oficial em \_\_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa classificada em primeiro, lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA ....., conforme especificação abaixo:

Item 001 (descrição detalhada do item)

1º lugar AAA

Preço unitário R\$ XX,XX

EMPRESA "A", com sede na (endereço completo), representada neste ato, por seu representante legal,

§ **ÚNICO** - O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Presencial nº. 180/2021, com a proposta, Leis Federais nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data da geração do registro de preço no sistema municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - Os preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

I - O gerenciamento da presente ata caberá ao Gestor do Sistema de Registro de Preços Municipal, nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 091/2006, de 06 de abril de 2006.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta Ata de Adesão ao Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de serviços anual estabelecida na proposta financeira, podendo ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a - convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c - convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de fornecimento, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, sendo que ele terá 10 (dez) dias para atestar a Nota fiscal e entregá-la na Secretaria de Fazenda. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante. Além disso, deverão constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas a modalidade e o número da licitação.

II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da aquisição/fornecimento em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

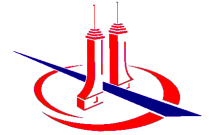
V - No caso de inadimplemento do Município, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

I - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

III - Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:



- a) quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;
- b) em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a

superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.

IV - A manifestação assegurada no subitem anterior deverá ser formalizada ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, em no máximo 02 (dois) dias após a publicação do novo preço.

V - Na ocorrência dos Incisos II e III, desta cláusula, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

#### **CLÁUSULA NONA - DA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO**

I - A entrega dos produtos deverá ser parcelada e realizada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

II - Deverá ser comprovado, no ato da entrega do produto, o registro dos alimentos no Ministério da Saúde e/ou Agricultura nos termos do Decreto Federal n.º. 989/69.

III - Os veículos e funcionários utilizados pela fornecedora, para entregar os gêneros alimentícios deverão obedecer às normas da Lei 6.503/72, regulamentada pelo Decreto 23.430/74, que dispõe sobre normas sanitárias no Estado do Rio Grande do Sul, lei esta, disponível na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para conhecimento.

IV - A empresa fornecedora deverá, obrigatoriamente, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos às pessoas beneficiadas, estar em conformidade com a Portaria n.º. 1.428/MS (Ministério da Saúde), especificamente no que diz respeito ao estabelecimento de boas práticas de produção e prestação de serviços na área.

V - As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos competem, exclusivamente ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA**

I - As aquisições deverão ser conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

I - A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de agente ou Comissão designada, pelo titular da requisitante após a homologação do certame.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

I - A empresa garante que o objeto será fornecido no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do Município, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da empresa fornecedora, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

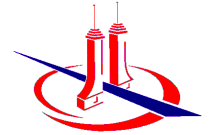
##### **II - DAS OBRIGAÇÕES**

1 - Constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Exercer a fiscalização do fornecimento;
- d) Convocar a fornecedora para a execução;
- e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes às aquisições;

2 - Constituem obrigações da empresa fornecedora:

- a) Manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução da presente ata;
- c) Executar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Uruguaiana;
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- e) Assinar a Ata de Adesão ao Registro de Preços em até 05 dias úteis, após a convocação;
- f) Retirar a nota de empenho/Autorização de fornecimento em até 05 dias úteis;
- g) Fornecer de acordo com o cronograma, durante a vigência da Ata, de acordo com o solicitado em cada Autorização de Fornecimento expedido pela Secretaria requerente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXEÇÃO DA ATA**

I - A empresa fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 da Lei Federal nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

I – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais 441/2005, 091/2006 e 022/2016.

II – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III – Será garantida a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

IV – Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

V – Serão aplicadas as penalidades:

5.1 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

5.2 – por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

5.3 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

5.4 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.5 – sempre que verificadas irregularidades registradas e documentadas pelo agente fiscalizador ou Comissão;

5.6 – quando houver atraso injustificado na entrega do(s) produto (s) solicitado(s) e/ou fornecimento (s) por culpa da empresa;

5.7 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) produto (s) entregue(s) e/ou no(s) fornecimento(s) executado(s);

5.8 – quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

VI – Para o caso previsto nos subitens 5.1 a 5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

VII – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 5.5). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

VIII – A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 5.6, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

IX – Para os casos previstos nos subitens 5.7 e 5.8 serão aplicadas a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

X – As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

XI – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XII – A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

XIII – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

XIV – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

14.1 – Pelo Município, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

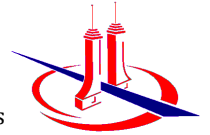
b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

a) Na hipótese prevista no subitem 14.2, a Empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) Ainda na hipótese prevista no subitem 14.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

XV – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

XVI – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

I - Fica eleito o foro de Uruguaiana-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Município de Uruguaiana, aos ... (....) dias do mês de ..... de 2021.

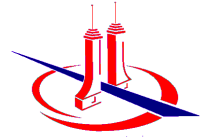
**MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA EMPRESA FORNECEDORA

Testemunhas:

1.) .....

2.) .....



## ANEXO III

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 180/2021 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, CPF..nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, (Endereço  
Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome, Assinatura e Número da Identidade do declarante.





## ANEXO IV

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2021 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 27, V, LEI Nº. 8.666/1993

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.

(a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada

\_\_\_\_\_  
(Endereço Completo) declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome, Assinatura e Número da Identidade do declarante.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2021

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE C

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.

(a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade

nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

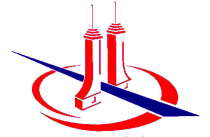
\_\_\_\_\_ (Endereço Completo), declara, sob as penas

da lei, para fins do disposto no inciso VII da 10.520 de 17 de julho de 2002, que **cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 8 do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 180/2021.**

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome, assinatura e Número da Identidade do declarante



## ANEXO VI

### REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 180/2021

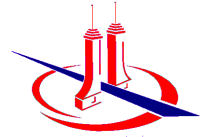
#### PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	QUANT.	UNID	OBJETO - DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	79.600	LITRO	IOGURTE À BASE DE LEITE INTEGRAL OU CONSTITUÍDO, SABORES DIVERSOS, COM CULTIVO DE BACTÉRIAS LÁCTEAS ESPECÍFICAS. REFRIGERADO COM TEMPERATURAS ENTRE 0°C A 5°C, MISTURA HOMOGÊNEA, DE CONSISTÊNCIA PASTOSA, GELÉICA, LISA E BRILHANTE, SABOR FRESCO, AROMA PRÓPRIO DA VARIEDADE. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL COM MÍNIMO 2,9% DE PROTEÍNA; MÁXIMO 1% DE AMIDO ADICIONADO; MÁXIMO DE 30% DE INGREDIENTES NÃO LÁCTEOS. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS PORTARIAS 451/97 DO MS, 369/97 DO MAPA, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS. ISENTO DE ESTUFAMENTO, MOFO, SEM PRECIPITAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICO, CONTENDO 10-20 LITROS, DEVIDAMENTE LACRADAS. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. IDENTIFICAÇÃO DE ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA. TRANSPORTAR EM VEICULO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS HIGIENIZADAS.	R\$	R\$

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2.021.

**\*APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CONFORME O PREVISTO NO ITEM 5.2 DESTES EDITAL.**



## ANEXO VII

### REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 180/2021

#### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na rua/avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, forneceu para a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ rua/avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, os serviços abaixo especificados **(aquisição prevista no Edital)**.

Atestamos, ainda, que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO DIRETOR OU RESPONSÁVEL**

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_